



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BACABAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 025/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210801/2023

R SOUSA COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.517.764/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0212185720060, expedida pela SESP/MA e inscrito no CPF de nº 054.307.083-21, com endereço residencial localizado na Avenida da História, Condomínio Recanto do Calhau, Bairro Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65075-675, vem, respeitosamente, oferecer as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela empresa **INDUSTRIA GAS NEW LTDA**, inscrita no CNPJ 33.626.638/0001-91, motivo pela qual revela suas razões ora acostadas.

FATOS IMPUGNADOS

O Recurso administrativo versa sobre supostas inconsistências no balanço patrimonial da Recorrida, por ser esta enquadrada como ME/EPP e, com base na receita bruta, esta deveria ser inabilitada.

Ocorre que o fato alegado é mera formalidade pois, ainda que houvesse qualquer diferença de faturamento, os benefícios seriam aplicados de forma iguais porque, no máximo, se fosse verdade o que foi aduzido na peça recursal, a Recorrida somente sairia de ME para EPP, tendo, inclusive, todos os benefícios que a Lei Complementar 123/06 assegura.

Ademais, resolvida tal questão, tem-se que a Recorrente informa que a Recorrida não apresentou o registro no conselho de classe competente, o que, novamente, é mentira, pois basta um lance de olhos nos documentos de habilitação da Recorrida para verificar o cumprimento de todos os requisitos do Edital.



SÃO LUÍS OXIGÊNIO

Gases e Equipamentos

Outrossim, todas as alegações da Recorrida se esbarram no excesso de formalismo quando da análise de documentação, coisas que não podem ser parâmetros para inabilitar/desclassificar a empresa que ofertou o menor valor da licitação, sob pena de judicialização da causa e suspensão do certame.

Ainda, verifica-se que o Recorrente alega que, por não ter juntado documento de identidade, assim deverá ser inabilitada. Pasmem, isso é o pior dos excessos, pois houve a juntada de toda documentação e, ainda que não fosse, tal situação não possui respaldo para alterar a decisão de habilitação do pregoeiro.

Ao cabo, informa-se que, para fins de inabilitação por detalhes, que fosse concedido, igual feito no caso do termo de abertura e encerramento do balanço, prazo para regularização de meras formalidades, uma vez que a Recorrida ofertou o menor valor para os itens 3 e 4.

A despeito do CNPJ fora do prazo é completamente inviável ler algo assim, como se o documento do CNPJ tivesse prazo de validade. E, ainda, basta um simples clique para verificar o CNPJ de qualquer fornecedor na internet, sendo uma diligência meramente simples.

As medidas citadas acima são praxe para casos em que ocorre a inabilitação de empresa com apego a meras formalidades. A bem da verdade, a empresa Recorrida tanto atende todos os itens do Edital que o pregoeiro, após detida análise dos documentos, declarou-a habilitada.

Assim, é medida que se impõe, após compulsar tudo ventilado na peça recursal, a total improcedência deste recurso, pois não há qualquer substrato probatório, tampouco legal, que tivesse o condão de alterar a acertada decisão do pregoeiro. Sobretudo quando a empresa habilitada, isto é, a Recorrida, apresentou o menor valor para os itens vencidos.

SÃO LUÍS - MA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

R SOUSA COMERCIO EIRELI - SÃO LUÍS OXIGÊNIO
CNPJ: 27.517.764/0001-05

CNPJ: 27.517.764/0001-05
R SOUSA COMERCIO EIRELI
Rua: José Rosa, N°15
Jardim São Cristovão
Cep: 65.055-285
São Luís MA

(98) 98921 4637

saoluisoxigenio@gmail.com